

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

O Piauhy publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 60 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir legalmente responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTICULAR OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 725. Publicada em 6 de setembro de 1870. Fica a despeza e orga a receita das differentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1870—á 1871.

(CONTINUAÇÃO DO N. 135.)

CAPITULO 2.º

Municipio de Oeiras.

RECEITA.

Art. 4.º E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas que se seguem:

§ 1.º Aferição de pesos cobrada nos termos do § 1.º do artigo 2.º — \$

§ 2.º Idem de medidas idem idem — \$

§ 3.º Imposto de revisão de pesos e medidas na razão de metade da aferição — \$

§ 4.º Foros de terrenos na razão de cem reis por cada braça, sejam occupados com casas, sejam com quintas, roças, cereados e vasantes — \$

§ 5.º Dizimo de miunças na forma das posturas — \$

§ 6.º Quinhentos reis por cada rez morta, verde ou secca para o consumo — \$

§ 7.º Dusentos reis por cada rez que não sendo para consumo publico, for recolhida ao curral da municipalidade — \$

§ 8.º Imposto de dons mil reis por licença para loja, quitanda, botica, açougue e casas de officios mecanicos — \$

§ 9.º Cinco mil reis, por fabrica de fogos artificiaes. — \$

§ 10.º Cinco mil reis, por espetaculos publicos — \$

§ 11.º Dous mil reis para vender fumo — \$

§ 12.º Dous mil reis para vender aguardente — \$

§ 13.º Cinco mil reis sobre olerias — \$

§ 14.º Dous mil reis sobre licença para aula particular de instrução primaria ou secundaria — \$

§ 15.º Mil reis por cada cevado morto para o consumo — \$

§ 16.º Cinco mil reis por cada taboleiro de fazendas seccas e quinquilbarias — \$

§ 17.º Dusentos reis por cada soleira tirada nas terras da municipalidade — \$

§ 18.º Dusentos reis por cada uma vacca de leite dentro da cidade — \$

§ 19.º Arrendamento do carnubal para extracção da cera em terras da municipalidade, com prohibição expressa do corte das carnubairas — \$

§ 20.º Multas ao procurador, fiscal, porteiro e pregoeiro — \$

§ 21.º Passagem do rio Ca-

nindè — \$

§ 22.º Dez mil reis sobre negociantes ambulantes dentro do municipio — \$

§ 23.º Multa de vinte mil reis ao negociante que não tirar licença e não pagar o imposto — \$

§ 24.º Multa por infracção de posturas, por falta de sessão da camara, e por falta de abertura de estradas — \$

§ 25.º Rendimento da casa do mercado — \$

§ 26.º Rendas eventuaes — \$

§ 27.º Cobrança da divida activa — \$

§ 28.º Cem reis por cada cento de estacas nas terras da municipalidade com excepção porem do madeiramento necessario para os rendeiros respectivos, que tiverem de fazer os seus serviços — \$

§ 29.º Cinco mil reis sobre aquelles q' fizerem profissão de armadores para actos funebres — \$

§ 30.º Rendimento do cemiterio — \$

CAPITULO 3.º

Municipio da Parnahiba.

DESPEZA.

Art. 5.º E' autorizada a camara municipal da cidade Parnahiba a despende no anno financeiro de 1870—á 1871, a quantia de Reis dous contos quatro centos e dez mil pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario 400\$000

§ 2.º Idem ao porteiro 80\$000

§ 3.º Idem ao fiscal 100\$000

§ 4.º Idem a dous guardas municipaes, servindo cumulativamente de cozeiros do cemiterio, a cem mil reis cada um. 200\$000

§ 5.º Com o expediente da camara, jury, e eleições 130\$000

§ 6.º Com concertos e luses para a cadeia e guarda della 200\$000

§ 7.º Com a limpeza das praças, ruas e estradas nos terrenos da camara 100\$000

§ 8.º Guisamento a matriz 60\$000

§ 9.º Supprimimento aos pobres de ambos os sexos 80\$000

§ 10.º Com custas de processos em que decanir a justiça. 200\$000

§ 11.º Com aluguel de casa para a camara 100\$000

§ 12.º Com reparos no curral publico. 40\$000

§ 13.º Com ditos no cemiterio publico. 30\$000

§ 14.º Porcentagem ao procurador, servindo de administrador do cemiterio, sobre que arrecadar calculada em reis um conto. 200\$000

§ 15.º Despezas eventuaes. 90\$000

§ 16.º Com aquisição de pesos e medidas, segundo o tema metrico. 500\$000

RECEITA.

Art. 6.º A mesma camara è autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas que se acham mencionadas nos paragraphos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 15, 20, 23, 26, 27 e 30 do capitulo 2.º art. 3.º

para a camara de Oeiras e mais os seguintes:

§ 1.º Dous mil reis por cada estabelecimento de olerias \$

§ 2.º Quatromil reis por licença annual para ter-se curral de pescaria \$

§ 3.º Dois mil reis por licença para vender carne secca. \$

§ 4.º Passagem nos portos denominados—Salgados, Tucuns e Estirão da cidade. \$

CAPITULO 4.º

Municipio de Campo-mar.

DESPEZA.

Art. 7.º A camara municipal de Campo-maior è autorizada a despende no referido anno financeiro de 1870—á 1871 a quantia de Rs. 4:800\$000, um conto oito centos mil reis pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario 200\$000

§ 2.º Idem ao fiscal 100\$000

§ 3.º Idem ao porteiro 50\$000

§ 4.º Idem ao procurador, que serve de advogado da camara, a razão de vinte por cento na quantia que arrecadar, calculada em reis um conto e oito centos mil. 360\$000

§ 5.º Idem ao aferidor a razão de vinte por cento na quantia que render a aferição, calculada sobre a quantia de quarenta e cinco mil reis. 9\$000

§ 6.º Com expediente da camara, jury e eleições 120\$000

§ 7.º Com luses e utensilios na cadeia. 100\$000

§ 8.º Com pagamento de custas em que decalhir a justiça 120\$000

§ 9.º Com gratificação ao escrivão do jury, sem que possa exigir pagamento de custas a camara. 150\$000

§ 10.º Com guisamento a matriz 60\$000

§ 11.º Com supprimimento aos alumnos pobres de ambos os sexos 35\$000

§ 12.º Com limpeza na praça da matriz, casa do mercado, curral do açougue e concertos nas balanças e medidas que servem na mesma casa. 100\$000

§ 13.º Com reparos no curral da camara. 20\$000

§ 14.º Com illuminação na casa da camara nos dias de festividade nacional. 10\$000

§ 15.º Com compra de mobilia para a casa da camara 70\$000

§ 16.º Com concerto na mesma casa. 130\$000

§ 17.º Com o pagamento da divida passiva. 87\$500

§ 18.º Despezas eventuaes 78\$500

§ 21.º Com a compra de pesos e medidas segundo o systema metrico. 250\$000

RECEITA.

Art. 8.º E' autorizada a mesma

camara a arrecadar no dito anno financeiro as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas do modo seguinte:—vara e covado, dusentos reis; terno de balança grande qualquer que seja o numero de pesos,—oito centos reis; terno de balanças de balcão,—quinhentos reis; terno de marco,—dusentos reis; terno de medida de liquidos,—quinhentos reis; terno de medida de arco,—quatro centos reis 30\$000

§ 2.º Conferição dos mesmos pesos e medidas. 15\$000

§ 3.º Foros de terrenos, a razão de cincoenta reis por braça 357\$380

§ 4.º Dizimos de miunças 200\$900

§ Imposto de dous mil reis de licença annual sobre lojas de fazendas seccas e molhados, quitanda, taberna, botica, talho de carne verde ou secca, e officios mecanicos 60\$000

§ 6.º Idem idem sobre aguardente e fumo. 40\$000

7.º Idem idem sobre taboleiros de fazendas e quinquilbarias expostas a venda 4\$000

8.º Idem idem sobre licença para mascatear ambulante 4\$000

§ 9.º Idem idem sobre licença para ter curral na villa e seus arrebaldes, quem não for foreiro 4\$000

§ 10.º Idem idem para espetaculos publicos 2\$000

11.º Idem de quatro centos reis sobre cada rez morta para consumo publico, verde ou secca 120\$000

§ 12.º Idem quinhentos reis sobre cada porco que se vender para o consumo, verde ou secco 40\$000

§ 13.º Idem de cem reis sobre cada polidrinho, que se amangar nas terras da camara, por quem não for foreiro 30\$000

§ 14.º Idem de cem reis sobre cada vacca de leite que se conservar na villa por qualquer tempo 5\$000

§ 15.º Rendimento da casa da feira, sendo quarenta reis por cada carga de generos e arroba de carne secca ou cevado vendido na mesma casa 16\$000

§ 16.º Rendimento das passagens dos rios, Surubim, Longá e Genipapo 10\$000

§ 17.º Multa de doze mil reis aos negociantes ambulantes que não tiverem licença \$

§ 18.º Idem por infracção de posturas, e aos vendedores por falta de comparecimento as sessões \$

§ 19.º Idem de dez mil reis ao procurador por falta de comparecimento no primeiro dia de sessão da

camara para prestar conta \$

§ 20.º Cobrança da divida activa. 862\$620

CAPITULO 5.º

Municipio de Marvão

DESPEZA.

Art. 9.º A camara municipal da villa de Marvão è autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871 a quantia de Rs. quinhentos e cincoenta mil; pela maneira disposta nos paragraphos do art. 9.º da resolução n.º 614 de 31 de outubro de 1867.

RECEITA.

Art. 10.º A mesma camara è autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas mencionadas no art. 10, e nos seus paragraphos da supradita resolução n.º 614 de 31 de outubro de 1867.

CAPITULO 6.º

Municipio de Peracurua.

DESPEZA.

Art. 11.º A camara municipal de Peracurua è autorizada a despende no anno financeiro de 1870 á 1871 a quantia de reis um conto cento trinta e sete mil, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario 100\$000

§ 2.º Idem ao fiscal 30\$000

§ 3.º Idem ao fiscal do 2.º districto 20\$000

§ 4.º Idem ao porteiro. 30\$000

§ 5.º Com expediente da camara, jury e eleições 35\$000

§ 6.º Guisamento á matizes 35\$000

§ 7.º Supprimimento aos alumnos pobres 28\$000

§ 8.º Limpeza, das praças e ruas. 16\$000

§ 9.º Com custas de processo em que decalhir á justiça. 60\$000

§ 10.º Com luses para as prisões. 30\$000

§ 11.º Com reparos da casa da camara. 20\$000

§ 12.º Porcentagem ao procurador. 57\$000

§ 13.º Despezas eventuaes 25\$000

§ 14.º Divida passiva 10\$000

§ 15.º Com compra de um terno de pesos e medidas do systema metrico 350\$000

§ 16.º Com construcção do curral do açougue e deposito de polvora 400\$000

RECEITA.

Art. 12.º A mesma camara è autorizada a arrecadar no referido anno financeiro as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição e revisão de pesos e medidas cobradas nos termos dos paragraphos 4 e 2 do art. 2.º do capitulo 1.º \$

§ 2.º Dizimos de miunças \$

§ 3.º Quatro centos reis sobre cada rez morta para o consumo \$

§ 4.º Imposto de dous mil reis sobre licença para loja de fazendas, quitandas, casa

de talho, e officinas mecanicas
§ 5.º Idem para vender fumo
§ 6.º Idem idem para vender aguardente

CAPITULO 7.º

Municipio das Barras.

DESPEZA.

Art. 13 A camara municipal da villa das Barras é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 à 1872, a quantia de reis nove centos oitenta e cinco mil, pela maneira disposta nos paragraphos do artigo 13 da resolução n.º 614 de 31 de outubro de 1867, sendo incluída nesta quantia a de reis duzentos e cincoenta mil, para compra de um terço de pesos e medidas, segundo o systema metrico.

RECEITA.

Art. 14 E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno as rendas mencionadas nos paragraphos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 15, 20 e 23 do art. 2.º e mais as seguintes:

§ 1.º Passagem do rio Parnahiba
§ 2.º Idem Maratatum

CAPITULO 8.º

Municipio de S. Gonçalo.

DESPEZA,

Art. 15 A camara municipal da villa de S. Gonçalo, é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 à 1871 a quantia de reis dous centos cento e cincoenta e cinco mil, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario 120\$000
2.º Idem ao fiscal 100\$000
3.º Idem ao porteiro 24\$000
4.º Ajuda de custo ao fiscal 40\$000
5.º Idem ao procurador sobre o que arrecadar 250\$000
6.º Gratificação ao fiscal na sede da antiga villa 36\$000
7.º Com expediente, jury e eleições 55\$000
8.º Com luzes para a cadeia 60\$000
9.º Com suprimento a alumnos pobres 40\$000
10 Com limpeza de praças e ruas 80\$000
11 Pagamento da divida passiva 150\$000
12 Com aluguel de casa para as sessões 120\$000
13 Com custas de processos em que decahir a justiça 30\$000
14 Com compra de mobilia 160\$000
15 Guisamento a matriz 40\$000
16 Despezas eventuaes 30\$000
17 Com compra de um terço de pesos e medidas, segundo o systema metrico 500\$000

RECEITA.

Art. 16 A mesma camara é autorizada a arrecadar no dito anno finaceiro as rendas mencionadas nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Imposto de quinhentos reis, em rez morta para o consumo nesta villa e na sede da antiga
§ 2.º Idem de licença sobre lojas, quitandas, boticas, officios mecanicos, fumo e aguardente
§ 3.º Dizimo de miuncas
§ 4.º Imposto de dous mil

reis em cevado
§ 5.º Aferições e revisões de pesos e medidas
§ 6.º Licenças para espectáculo publico
§ 7.º Produto das passagens do rio Parnahiba e Canudé
§ 8.º Rendas eventuaes
§ 9.º Foros de terrenos da camara
§ 10 Multa por infracção de posturas

CAPITULO 9.º

Municipio de Pedro 2.º

DESPEZA.

Art. 17 A camara municipal de Pedro 2.º é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 à 1871, a quantia de reis um conto duzentos e trinta e quatro mil, pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario 150\$000
2.º Idem ao fiscal 50\$000
3.º Idem ao porteiro 30\$000
4.º Porcentagens de 20 por cento sobre a arrecadação
5.º Com suprimento a alumnos pobres de ambos os sexos 20\$000
6.º Com guisamento a Matriz 40\$000
7.º Com custas de processos em que decahir a Justiça 60\$000
8.º Com expediente da camara, jury e eleições 30\$000
9.º Com limpeza de praças e ruas 12\$000
10.º Com luzes para a cadeia 12\$000
11.º Despezas eventuaes 20\$000
12.º Com a compra de pesos e medidas segundo o systema metrico 250\$000
13.º Com um curral para assougue 50\$000
14.º Com o pagamento da divida passiva 520\$000

RECEITA.

Art. 18. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno financeiro as rendas mencionadas nos paragraphos um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove do artigo 12 para a camara de Peracuroca, e mais as seguintes:

§ 2.º Duzentos reis por cada rez que não sendo para o consumo, for recolhida ao curral da municipalidade
§ 2.º Quatro centos reis por cada bizerro ou poldro que se amañar nas terras da camara
§ 3.º Mil reis por cada estabelecimento de olarias

CAPITULO 10.º

Municipio de Valença.

DESPEZA.

Art. 19. A camara municipal da villa de Valença, é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 à 1871, a quantia de reis—dous centos cento cincoenta e nove mil, pela maneira disposta nos paragraphos um, dous, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez e onze do artigo 19 da resolução n.º 614 de 31 de outubro de 1867, e mais as seguintes:

§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico 500\$000
2.º Com a construção de uma fonte no regato que atravessa a villa 500\$000
3.º Despezas eventuaes 250\$000

RECEITA.

Art. 20.º E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro, as rendas mencionadas nos paragraphos um, dois, trez, quatro, cinco,

seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dous, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e seis, vinte e sete e trinta do artigo 4.º do presente lei, para a camara de Oeiras.

CAPITULO 11.º

Municipio de Jacós.

DESPEZA

Art. 21.º A camara municipal de Jacós, é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 à 1871, a quantia de um conto e duzentos mil reis, pela maneira disposta nos paragraphos do artigo 21 da resolução n.º 614 de 31 de outubro de 1867 e mais a seguinte:

§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico 500\$000

RECEITA

Art. 22.º E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro, as rendas mencionadas nos paragraphos um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dous, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e seis, e vinte sete do artigo 4.º da presente lei, para a camara de Oeiras.

CAPITULO 13.º

Municipio de Parnaquá.

DESPEZA.

Art. 23.º A camara municipal de Parnaquá, é autorizada a despende no anno financeiro de 1870 à 1871, a quantia de reis—oito centos e dous mil pela maneira disposta nos paragraphos do artigo 23 da resolução n.º 614 de 31 de outubro de 1867 e mais a seguinte:

§ 1.º Com aquisição de pesos e medidas segundo o systema metrico 250\$000

RECEITA.

Art. 24.º E' a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno financeiro, as rendas mencionadas nos paragraphos—um, dois, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, vinte, vinte e dois, vinte e trez, vinte e quatro, vinte e seis, e vinte e sete, do artigo 4.º da presente lei.

O PIAUHY.

Theresina 22 de outubro de 1870.

A opposição caprichosa e systematica que o Sr. Dr. Freitas ordenou que se fizesse ao Exm. Sr. Dr. Espinola, por não ter querido sugerir-se à fazer as nomeações dos supplementes do juizes municipaes de conformidade com uma lista que lhe apresentara, está provada pela propria Imprensa, que na carencia de factos para continuar nas suas accusações, repete em todos os numeros os mesmos factos, que muitas vezes são reproduzidos em diversos artigos de um mesmo numero.

E' que ella adopta o principio immoral de que—'a verdade é a mentira muitas vezes repetida.

O Sr. Dr. Freitas, que não morre de amores pelos Burlamaques, não pode soffrer a sangue frio a consideração e amizade com que o Sr. Dr. Espinola tem distinguido o Sr. Dr. Constantino, e estamos convencidos que se S. Exc. houvesse incluído na lista dos supplementes dos juizes municipaes tres liberaes para Jeromenha, em vez dos que nomeou para Oeiras, reinaria perfeita paz nas hostes inimigas, e a Imprensa continuaria apregoando que S. Exc. era um excellente presidente e que tudo marchava muito bem, porque para o Sr. Dr. Freitas a ordem e a justiça é a satisfação de seus interesses e de seus parentes.

Não supponha S. S. que isto dizemos para indispor-o com os seus amigos, não;—é o resultado de nossa convicção formada pela experien-

cia que temos adquirido em virtude dos acontecimentos, e falla bem alto em apoio do que levamos dito as occorrenças que se derão durante a administração do illustrado Sr. Dr. Gomes de Castro, quando os Burlamaques foram obrigados a crear um jornal seo, por que não tinham o apoio franco da Imprensa, que só deixou de respeitar as conveniencias depois que se chocarão outros entes-resses.

Hoje porem o caso é deverso: o Sr. Dr. Freitas que se tinha acostumado a derigir o Sr. Luiz Antonio, achando-se levemente contrariado pelo Exm. Sr. Dr. Espinola, que no desempenho de sua elevada missão procede com verdadeira independencia, não consultando outras conveniencias senão as da moral e da justiça, — não duvidou romper todo seo passado, demoderação fazendo contra a administração redicula e bombastica explosão; e, dando o signal de alarma, é o proprio Sr. Dr. Newton Burlamaque que, obediante as ordens superiores, primeiro pega em armas e investe contra o Sr. Dr. Espinola, em relação ao qual se não tem valiosos motivos para gratidão, estamos convencidos que não tem absolutamente a mais leve razão de desgosto!

Assim se passão as cousas de nossa terra: fallar d'outro modo é illudir a propria consciencia,—é fallar a verdade.

O que diz porem a Imprensa de novo em seo n.º 270, que não esteja victoriosamente refutado?

Nada, absolutamente nada, a excepção de um fraco artigo que publicou sobre a reforma do Thesouro provincial, de que agora nos vamos occupar.

Diza Imprensa que a reforma consistio apenas na mudança de nome, na diminuição do pessoal e no acrescimo de despeza; por que a paixão que a domina e o compromisso que contrahio com o Sr. Dr. Freitas para cenzurar todos os actos da administração não lhe permitem apreciar com justiça e independencia a marcha da administração, habilmente dirigida pelo Sr. Dr. Espinola, contra o qual a prevenção, que é a mais cruel e a mais invencivel inimiga da verdade, não lhe permite distinguir o justo do injusto nem o falso do verdadeiro.

Se a lei que determinou a reforma deu a presidencia a facultade de nomear o pessoal para o thezouro— a seu livre arbitrio—permitta a Imprensa que declinemos do seu fôro por suspeito e incompetente, e tanto mais suspeito quanto o collega defende interesses de familia, e reconhecendo as habilitações do Sr. Gabriel Luiz Ferreira, que substituiu o Sr. Raimundo Candido Ferreira Chaves, censura o não ter sido este empregado aproveitado, quando até sua serventia no thezouro foi desde muito julgada inconveniente pelo proprio Sr. Dr. Luiz Antonio.

Se a Imprensa não fosse incompetente e suspeita, como é, para juiz em toda e qualquer materia, especialmente para a apreciação da intelligencia e aptidão, teria ella, respondão todos os habitantes da Theresina, censurado as nomeações dos Srs capitão Raimundo de Oliveira Rocha Leal, Francisco de Araújo Costa Afilhado, Gabriel Luiz Ferreira e Luiz Benevenuto Pereira, deixando no thezouro os Srs. Flavianio Augusto de Naronha, Antonio Joaquim de Lima e Almeida (quasi analfabeto) Raimundo Candido Ferreira Chaves e Pedro Coelho Mendes de Azevedo?

Contestamos com toda força da verdade que, dando-se a reforma do Thesouro, houvesse um real de augmento de despeza na respectiva verba: o collega acha se nesta parte em

perfeito engano, se é que o não afirma de má fé.

A reforma do Thesouro não podia ser melhor; S. Exc. executou-a perfeitamente com justiça; não admirando que desagrade a Imprensa, que não tem a liberdade de obrar e negão-lhe o direito de exprimir-se segundo os ditames de sua consciencia.

Prosiga S. Exc. na marcha prudente e reflectida que tem trilhado, mantenha-se na altura de sua honrosa missão, como até hoje o tem feito, que ha de sempre merecer os applausos dos homens sensatos da provincia, que sinceramente o apoiam e apreciam.

A opposição é um facto muito natural a todos que governão, e quando injusta, caprichosa e menos digna, como a que se lhe faz, só prejudica aquelles que a derigem.

Transcripção

(Do Supplento do Paiz)

SUMMARIO—Horrorosa batalha de 54 horas quasi continua. 80 mil mortos e feridos e 8 mil prisioneiros francezes. Derrota do exercito francez do commando de Mac Mahon -Ferimento deste valente general e capitulação do resto do seo exercito—Napoleão prisioneiro dos prussianos—Revolução em Pariz—Invasão da casa do corpo legislativo pelo povo e proclamação da republica.—Formação do governo republicano,

NOTICIAS DA EUROPA

A Pernambuco chegou no dia 27 de Setembro o vapor inglez La Plata trazendo as malas da Europa.

Foram assombrosas as noticias que trouxe com relação á guerra franco-prussiana.

Eis os successos pela sua ordem chronologica:

Depois das terriveis batalhas de 14 a 18, dadas todas nas proximidades de Metz sobre o caminho de Vendun, em que as perdas foram immensas de parte a parte, e cujo resultado final foi serem os francezes repellidos para Metz e seus arredores, não podendo romper para Verdun, caminho de Chalons, os exercitos belligerantes ficaram tão mal tratados que até o dia 30 de agosto—não tornou a haver nenhuma acção formal. Aquellas batalhas foram dadas entre o exercito de Bizaine e os do principe Frederico Carlos, do rei Guilherme o do general Stein metz. Os prussianos desde o começo da guerra até o dia 18, isto é, em menos de 15 dias, tiveram 150 000 homens fóra de combate! As perdas dos francezes não são bem conhecidas, mas tambem foram enormes. Entre os prussianos mortos e feridos, conta-se a flor da aristocracia berlinense, dos estados confederados, e da Bavieira, Bade e Wurtemberg, cujas familias tem todas os seus membros validos na guerra.

O duque de Magenta (marchal MacMahon) retirando-se destrocado do campo da batalha de Woerth, tinha levado as suas tropas através dos Vosges á linha do Moseila, e não podendo ou não querendo reunir-se em Metz ao grosso do exercito francez commandado por Bazaine, tinha se retirado por Nancy a Chalons, onde estava reorganizando-se e reforçando-se, quando tiveram lugar as batalhas junto de Metz de 14 a 18. Seguia-nos a distancia e para o lado do sul, o corpo de exercito prussiano do principe real, que parecia querer adiantar-se á Pariz.

Suppunha-se tambem que MacMahon queria disputar-lhe o passo nesta marcha. Mas o facto é que nenhum destes dous corpos da exercito quiz vir ás mãos com o outro, que Mac Mahon continuou a permanecer em Chalons, onde tambem estava o imperador, e que o principe real, vendo a inacção de Mac Mahon, susteve tambem a sua marcha sobre Pariz, se acaso tivera a intenção de para alli se dirigir.

Finalmente o principe real, pouco pressuroso fez um pequeno reconhecimento sobre Chalons, e Mac Mahon com o imperador e com todo o seu corpo de

exercito abandonou aquelle campo. Suppoz-se a principio que o fim daquelle movimento era retirar sobre Paris, e diz-se que tivera aquelle pensamento que algum lhe aconselhara da capital. Mas converia ao imperador depois de tantas derrotas entrar em Paris sem que os seus exercitos tivessem ao menos ganho uma batalha? O facto é que Mac Mahon e o imperador com as forças de Chalons se dirigiram para Reims e de lá para Vouziers e Sedan no intuito conhecido de atravessar o Mosa e seguir a linha de Mentz e Thionville a fazer a sua junção com Bazaine.

Esta idéa strategica não era talvez má, se o provimento se pudesse fazer rapido e directo de Chalons a Metz, podendo apanhar os corpos de exercito do principe Carlos e de Steinmetz entre dois fogos antes q' o principereal com o seu corpo de exercito viesse em auxilio dos seus prussianos. Porém fazendo um grande circuito pelo norte para se apoiar em praças fortificadas e para costear a fronteira belga, de onde nada tinha a receiar, perdeu Mac Mahon um tempo precioso, dando lugar a que o principe real prussiano pudesse vir por uma linha mais curta oppôr-se á passagem do Mosa, e fazer elle primeiro a sua junção com os outros corpos de exercito prussiano que estacionavam ou manobravam pela maior parte entre o Mosella e o Mosa, n'uma linha obliqua entre Metz e Sedan. Foi o que succedeu. E o caso não era difficil de prever, porque o previu perfeitamente o redactor strategista do Times, o qual disse antes do facto succeder, que a marcha de Mac Mahon para se juntar a Bazaine, não sendo feita com segredo e rapidez, podia produzir o effeito contrario, isto é, dar lugar á junção previa do principe real com os outros corpos de exercito prussiano para baterem Mac Mahon antes que elle fizesse a sua junção com Bazaine.

Vamos ver como as coisas se passaram, segundo o que se pode colher das correspondencias mais ou menos conformes dos jornaes provenientes do theatro da guerra e das suas proximidades.

No dia 29 o marechal Mac Mahon, tendo operado o seu movimento de Reims para leste ao longo da Belgica, passa o Mosa perto de Sedan; mas não o passou sem difficuldades e perdas, porque lhe disputaram a passagem tropas do commando do principe da Saxonia ou do general Steinmetz. Todavia effectuou a passagem, e no dia seguinte (30) está na margem direita do Mosa em direcção a Carignan. Neste dia e nesta posição tem lugar uma batalha desfavoravel aos francezes, porque logo ao principio o corpo do general Faily, que defendia a ala direita, é surpreendido de manhã cedo antes de ter levantadas as tendas e quando as tropas tomavam a fé, estando desaparecidas e a cavallaria desmontada. O general Faily é morto, tendo perdido 20 canhões, 44 metralhadoras e 7.000 prisioneiros. Porém Mac Mahon, apesar de aquelle desastre, sustenta valorosamente o combate até de noite, retirando em boa ordem, e passando á noite a pouca distancia do campo de batalha ainda na margem direita no Mosa.

No dia 31 Mac Mahon, tendo naturalmente perdido a esperança de continuar a sua marcha para Thionville e Metz continua a retirar ordenadamente em direcção a Sedan para se apoiar naquella praça e sendo de novo atacado pelos prussianos, ganhou nesse dia algumas vantagens, sobretudo do lado de Sedan, obrigando as tropas prussianas, ou partes dellas, a reparar o Mosa. Esta batalha terrivel, algumas povoações tomadas e retomadas durante a acção ficaram incendiadas, destacamentos inteiros, não só francezes, mas também alguns prussianos, são obrigados a refugiar-se em territorio belga onde são desarmados pelo exercito de observação do conde de Flandres, seguindo as leis da neutralidade.

No dia 1.º de setembro verificam-se as previsões do Times; chega o exercito do principe real da Prussia ao campo da batalha apparecendo sobre a direita Mac Mahon quando este já combatia com as forças do principe Frederico Carlos e do principe de Saxonia, e chega igualmente o corpo de exercito do rei, procedente de Barde-Duc, que parece não tinham entrado no combate dos dias anteriores.

Cercados por todos os lados, combatendo com forças muito superiores e algumas frescas, o exercito francez é derrotado, retirando-se á noite desordenadamente para dentro das muralhas da pequena praça de Sedan. O marechal Mac Mahon, ferido na batalha, entra no territorio belga e toma em seu lugar o commando o general Vimpfen, que tinha chegado para substituir o general Faily.

Encerrados em Sedan, cercados por um numerozo exercito sem viveres nem munições para tanta gente, atulhando as ruas onde seriam inutilmente sacrificados, se os prussianos os bombardeassem a praça, os francezes capituraram ou antes renderam-se, não tendo outra couza a fazer. Foi na noite do dia 1.º de setembro que teve lugar a capitulação, mandando o imperador, que se achava também em Sedan, entregar a sua espada ao rei da Prussia.

O que fazia no entanto Bazaine em Metz, diante do qual o principe Frederico Carlos não podia ter deixado uma grande parte do seu corpo de exercito, porque quasi todo combateu contra Mac Mahon? Ou ignorava completamente o que se estava passando junto de Sedan ou tinha diante de si, como se assevera, além de partes do corpo do principe Frederico Carlos, um novo corpo de exercito chegado da Alemanha. O que é verdade é que não pode vir em auxilio de Mac Mahon e foi mais uma vez repellido para dentro de Metz e do seu campo entrincheirado.

Os campos de batalha junto de Sedan ficaram literalmente cheios de cadaveres. Foi uma carnificina horrivel. Esquadrões inteiros de cavallaria desappareciam ante o fogo barbaro das metralhadoras e das novas peças de artilharia. O exercito de Mac Mahon devia ter 120.000 a 140.000 homens. Nos tres dias ficaram fóra de combate 23.000. Entraram na Belgica 12.000. Os que se entregaram pela capitulação de Sedan foram 87.000 com 480 peças 70 metralhadoras, 140.000 cavallos e grande quantidade de material de guerra.

Foi na dia 2 pela manhã que o imperador se foi apresentar ao rei Guilherme no quartel general em Vandresse. Ia na sua carroagem com uniforme de general, acompanhado de varios generaes entre os quaes Lebrun e Felix Douay, cercado de creados com libré verde ou ouro, precedido por dois utillanos a cavallo. O imperador ia fumando um cigarro. O rei da Prussia fixou-lhe a sua residencia em Wilhelmshöhe proximo de Cassel, para onde o imperial prisioneiro partiu logo.

A noticia do grande desastre só tarde foi conhecida em Paris. Parece que no dia 3.º de setembro só a noticia a imperatriz e o governo sabia-se porem ou desconhecava-se no publico que tinha havido uma grande derrota para as armas francezas. No dia 3.º a meia noite d'itava ainda a sessão do corpo legislativo, fechando-se a essa hora para se reunir no dia 4.º, domingo, ao meio dia. Então ja o desastre era conhecido. Muito povo, guardas nacionaes e soldados rodavam o edificio do corpo legislativo, alguns soltando imprecações contra o imperador e dando vivas á republica, enquanto a imperatriz recusava abdicar os seus poderes de regente na assembleja como algumas pessoas aconselhavam.

Na sessão da noite do dia 3.º Julio Favre tinha apresentado uma proposta assignada por quasi todos os deputados da esquerda para que fosse deposto o imperador Napoleão e a sua dynastia dos poderes que a constituição lhe conferia, e que se nomeasse uma comissão com todos os poderes do governo com a expressa missão de dirigir a defeza do paiz e repellir a invasão. Ao abrir-se a sessão de domingo o ministro da guerra propoz que se nomeasse uma comissão de defeza nacional que assignaria os decretos dos ministros, o que vinha a ser um governo provisório, sem se fallar no imperador. O Sr. Thier, propoz que se nomeasse uma comissão de defeza e de governo, e que logo que seja possível se convoque uma constituinte. O pensamento mais ou menos explicito era todo o mesmo. Estas propostas são declaradas todas tres urgentes e a camara suspende a sessão para se dividir em sessões e nomear a comissão que ha de dar parecer.

Porém nesta occasião ja muita gente incluindo guardas nacionaes, tinha invadido o palacio e as galerias da camara pediam em altas vozes a deposição do imperador, dando vivas ao exercito e á republica. As tropas que estavam postadas junto do corpo legislativo ouviam silenciosas estes brados. Afinal a multidão, povo, soldados, guardas nacionaes, invadem a camara dando vivas á republica, apesar de todos os esforços de Gambetta, de Julio Favre e do presidente Schneider para que deixem deliberar a camara, assegurando que sua decisão será conforme com os votos do povo. Vê-se pelos extractos da sessão de todos os jornaes de Paris e pelo que contam os que assistiram que os deputados republicanos fizeram todos os esforços para que não proclamasse a republica, querendo antes um governo provisório de defeza, porque a republica, se não poder resistir aos prussianos terá de acarretar com a responsabilidade de assignar uma paz, mais ou menos humilhante. Porém nada pôde conter a multidão, a camara não pôde deliberar, nem os deputados regressar a sala das sessões completamente invadida. A turba apoderou-se da cadeira da presidencia e da tribuna, rasgou os papéis que encontrão, tocou a campainha, isto é, fez o que faz sempre.

No meio desta anarchia os deputados da esquerda foram ao hotel de Ville e formaram um governo provisório proclamando a republica.

O governo ficou composto de onze membros, todos os deputados de Paris, menos Thiers, que parece se recusara a isso, e que são os seguintes: Jules Favre, Garnier Pages, Manuel Arago, Gambetta, Ferry, Glais Besoin, Jules Simon, Pelletan, Rochefort, Cremieux, e Picard. Este governo nomeou o seguinte ministerio, em que por uma singular confusão entram alguns dos membros do proprio governo: general Trochu, presidente; Gambetta, reino, Jules Favre, estrageiros; general Le-Flo, guerra, almirante Fouchon, marinha; Ernest Picard, fazenda; Cremieux, justiça; Jules Simon, instrucção e cultos, Dorien; obras publicas; Magnin, agricultura e commercio.

A imperatriz, abandonada dos que a cercavam nos dias da prosperidade, incluindo as suas proprias damas, e quasi só confortada e assistida pelo seu parente o Sr. Fernando Lésseps, fundador da companhia do canal de Suez e pela corajosa princeza Clotilde, retirouse para a Belgica, sem que ninguém pensasse em offendê-la. O povo assaltou as Tollherias, deitou abaixo as aguias, espedaçou todos os retratos do imperador, e o mais que é de uso em taes divertimentos. Não houve todavia uma gotta de sangue derramado, e os destrucos e disturbios foram muito menores do que em 1813.

A noite a população entregava-se a todo o delirio e a todos os regosijos por se ter proclamado a republica, que muitos dos que a acclamam não sabem o que é, se não se lembrarem dos desastres da França e do luto de milhares de familias pelos soldados e officiaes mortos em defeza da patria. Seseña do baixo imperio!

Alguns das principaes cidades da França, Bordeaux, Lyon e Marselha, proclamaram a republica no mesmo dia.

Os primeiros actos do governo provisório foram a abolir o senado, dissolver o corpo legislativo e convocar uma camara constituinte, que deve ser eleita no dia 16 de outubro. Ha de o ser bem, se então não estiver feita a paz. Outro decreto dá amnistia ampla a todos os crimes politicos depois do dia 2 de dezembro de 1863, e um outro autorisa o fabrico e a venda livre das armas. Em virtude da lei da amnistia que isenta do exilio entraram em Paris os principes de Orleans, porem um telegramma de Paris diz que o governo provisório lhes pedira que saíssem de França. Victor Hugo também chegou a Paris, e com o seu privado de escrever curtas a todo o universo escreveu logo uma aos prussianos, appellando para a fraternidade universal e pedindo que bombardear Paris era um acto barbaro. Não se julga que seja esta carta que faça parar as hostes germanicas. A rethorica ultra romantica de Victor Hugo não é causa que abale o pedantissimo philosophico de além do Rheno.

(CONTINUA.)

Publicações geraes.

Valença 2 de outubro de 1870.

A *Imprensa* n. 263 de 8 de mez ultimo, publicando diversos factos crimes praticados por diferentes individuos do termo de Valença, pediu explicação—por que não tem contra elles promovido accusação o respectivo promotor, o digno Sr. Dr. Firmino Lacinio da Silva Soares,

As duas certidões abaixo publicadas provão exuberantemente que aquelles factos—uns ja foram devidamente providenciados, e outros la nunca se deram.

Releva saber-se mais que, a respeito de Francisco de Araujo Bizerra, que a mesma *Imprensa* insinuava nada ter soffrido ainda por um facto que se lhe attribuiu,—em 1865 (epoca do delicto) o delegado supplente *ligeiro*, Cezar Alves Martins o despronunciou *sem ouvir* o promotor publico: o juiz municipal supplente *conservador*, José Francisco Dantas, reformando, o pronunciou; mas o juiz de direito interino *ligeiro*, Faustino da Costa Vellozo absolvoeu em recurso—em 1866.

Novamente denunciado pelo *ligeiro* João Nunes, o Dr. juiz municipal o pronunciou, mas o jury ultimo o absolvoeu.

E assim que se calumnião as autoridades pelo simples gosto de calumniar,—embora va ferir um correligionario. Bizerra foi sempre protegido pelos liberais, como prova o historiado supra, aliás bem escandaloso e triste.

Certifico, em observancia ao respeitavel despacho supra referindo-me aos factos alludidos na *Imprensa* n. 263 de 8 do corrente: 1.º que em 3 de outubro de 1868 Francisca Maria da Conceição queixou-se perante o Sr. primeiro subdelegado do 1.º districto, tenente Elessbão Castro e Silva, de Angelo Custodio Carreira por dizer havia este espancado-a, pelo que o mesmo subdelegado mandou proceder o corpo de delicto na pessoa da queixosa, julgando procedente mandou entregar á parte: mas que logo no mesmo dia foi pela queixosa requerido desistencia de qualquer accusação contra Angelo; 2.º que em 16 de setembro de 1869 Francisca Pereira Lima queixou-se perante o 1.º supplente do dito subdelegado, então em exercicio, alferes Norberto de Castro e Silva, de Honorato Rodrigues Costa, por lhe haver este esbofetado, em virtude do

que procedeu-se á corpo de delicto na pessoa da queixosa, e julgando-o por sentença mandou remetter ao Sr. delegado de policia, visto como o facto fora praticado no segundo districto, não cabendo-lhe proseguir nos termos do processo. Quanto finalmente aos mais factos, de que trata a *Imprensa*, nada constam meu cartorio ate hoje, ao qual me reporto e dou fé. Villa de Valença aos 24 do mez de setembro de 1870.—em Henrique José Barbosa, escriptivo da subdelegacia a exerci e assignei—*Henrique José Barbosa*.

Illm. Sr. Dr. juiz municipal—Di. o promotor publico desta comarca, bacharel Firmino Lacinio da Silva Soares, que tendo a *Imprensa* n. 263 de 8 de setembro corrente dado á luz da publicação diversos factos criminosos praticados por diferentes individuos deste termo, dos quaes o supplicante ainda não tomou conhecimento nem promoveu a accusação, requer a V. S. seja servido mandar no interesse da justiça publica—certificar ao pé deste o que ha de verdade naquella publicação e o que consta do cartorio a respeito dos mesmos factos; por isso.—De se. Valença, 24 de setembro de 1870.—E. R. M.—O promotor publico—Firmino Lacinio da Silva Soares—R. M. Carvalho—Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que do meu cartorio consta em relação aos factos de que trata a *Imprensa* numero duzentos sessenta e tres de oito do corrente o seguinte: Que em oito de junho de mil oitocentos e sessenta e cinco, pelo então delegado de policia supplente em exercicio—*João Baptista Cunha Meirelles* foi procedido a auto de corpo de delicto na pessoa da Rita Maria de Oliveira, em virtude do qual foi instaurado um processo crime contra *Francisco de Araujo Bizerra*, o qual processo, foi julgado improcedente em onze de junho de mil oitocentos sessenta e seis pelo delegado supplente *Cezar Alves Martins*, e revogada a não—pronuncia e pronunciado o réo como incurso no artigo duzentos e cinco do codigo criminal, pelo juiz municipal supplente *José Francisco Dantas*, do qual despacho, interpondo o réo recurso para o juiz de direito, foi absolvido pelo juiz municipal substituto *Faustino da Costa Vellozo*: que pelo mesmo facto foi instaurado novo processo em o anno passado por denuncia de *João Nunes de Souza Pereira* e sendo o réo pronunciado pelo Doutor juiz municipal, foi afinal absolvido no jury na sessão de dois de junho do corrente anno: que quanto á uma espingarda carregada e um facão tomados pelo inspector de quarterão *Vicente da Costa Lima de João Nunes de Souza Pereira*, consta do archivo da delegacia de policia terem sido enviados ao illustrissimo Senhor Doutor chefe de policia ditas armas, com as quaes esperava e mesmo *João Nunes de Domingos de Lima* em uma aguada, na povoação dos Araazes. Quanto á Manoel de Farias, que supponho ser *Raimundo de Farias*, que se acha pronunciado pelo Doutor juiz municipal como incurso no artigo duzentos e cinco do codigo criminal, por denuncia do *Doutor promotor publico*, pela surra que dera em Maria de Farias, consta do mesmo archivo por um offiio do Illustrissimo Senhor Doutor chefe de policia, que elle assassinara uma mulher no *termo de São Gonçalo*, onde deve ter sido processado, sendo que neste municipio tem sido elle perseguido por diversas escolas expedidas pelo Doutor juiz municipal, e delegado de policia. Quanto ás cacetadas, que segundo a *Imprensa*, dera *Simplicio* de em *João Cunha*, nada consta do juizo municipal e delegado de policia, sendo ambos de mim desconhecidos, de cujo facto só tive conhecimento pela leitura do dito jornal. O referido é verdade, do que dou fé. Valença vinte e quatro de setembro de mil oitocentos setenta e sete. Eu João Baptista de Assumpção, escriptivo interino a escriptivo e assigno. *João Baptista de Assumpção*.

(CONTINUA.)

Publicações geraes.

Valença 2 de outubro de 1870.

A *Imprensa* n. 263 de 8 de mez ultimo, publicando diversos factos crimes praticados por diferentes individuos do termo de Valença, pediu explicação—por que não tem contra elles promovido accusação o respectivo promotor, o digno Sr. Dr. Firmino Lacinio da Silva Soares,

As duas certidões abaixo publicadas provão exuberantemente que aquelles factos—uns ja foram devidamente providenciados, e outros la nunca se deram.

Releva saber-se mais que, a respeito de Francisco de Araujo Bizerra, que a mesma *Imprensa* insinuava nada ter soffrido ainda por um facto que se lhe attribuiu,—em 1865 (epoca do delicto) o delegado supplente *ligeiro*, Cezar Alves Martins o despronunciou *sem ouvir* o promotor publico: o juiz municipal supplente *conservador*, José Francisco Dantas, reformando, o pronunciou; mas o juiz de direito interino *ligeiro*, Faustino da Costa Vellozo absolvoeu em recurso—em 1866.

Novamente denunciado pelo *ligeiro* João Nunes, o Dr. juiz municipal o pronunciou, mas o jury ultimo o absolvoeu.

E assim que se calumnião as autoridades pelo simples gosto de calumniar,—embora va ferir um correligionario. Bizerra foi sempre protegido pelos liberais, como prova o historiado supra, aliás bem escandaloso e triste.

Certifico, em observancia ao respeitavel despacho supra referindo-me aos factos alludidos na *Imprensa* n. 263 de 8 do corrente: 1.º que em 3 de outubro de 1868 Francisca Maria da Conceição queixou-se perante o Sr. primeiro subdelegado do 1.º districto, tenente Elessbão Castro e Silva, de Angelo Custodio Carreira por dizer havia este espancado-a, pelo que o mesmo subdelegado mandou proceder o corpo de delicto na pessoa da queixosa, julgando procedente mandou entregar á parte: mas que logo no mesmo dia foi pela queixosa requerido desistencia de qualquer accusação contra Angelo; 2.º que em 16 de setembro de 1869 Francisca Pereira Lima queixou-se perante o 1.º supplente do dito subdelegado, então em exercicio, alferes Norberto de Castro e Silva, de Honorato Rodrigues Costa, por lhe haver este esbofetado, em virtude do

dos, dos seus assignatarios, por um inimigo pequenino e miseravel, que busca por todos os meios offender—o capitão Clarismundo de Moraes Rego, os tres *heroes* faltaram redondamente a verdade, conforme se prova com os documentos abaixo. Esses documentos que, resão em linguagem singela, o mesmo facto pelo qual os referidos *heroes* accusarão ao nosso amigo capitão Clarismundo de Moraes Rego, não foram extorquidos aos seus autores, como geralmente acontece quando o—*Nichello*—tenta alguma das suas *estroinices*.

Outra em 1868 por occasião da eleição municipal, esses Srs. Alexandre Nogueira, e André Avellino, forão aquellos officiaes insubordinados, e quasi sediciosos que reunirão uma força da guarda nacional armada, sem sciencia da autoridade policial desso municipio. Seria conveniente que S. Exc. o Sr. presidente da provincia mandasse punir esses dois *heroes* que hoje, calunniando ao capitão Clarismundo, se mostrão tão amorosos pela disciplina da guarda nacional.

s documentos fallão bem alto na demonstração de quem seja esse tal Alipio Ferreira Barbosa, e assim fica dispensado de fazer-lhe a biographia. O respeitavel publico que julgue do valor da accusação, e lance o seu verdict.

Dignem-se Srs. redactores de dar publicidade a estas linhas assim como aos documentos que as acompanhão, responsabilizando-me pelos resultados.

Oeiras 16 de agosto de 1870.

Veritas.

Illms. Srs. tenten. Saniño Ferreira do Rego Barbosa e Bilibino Ferreira do Rego Barbosa—Sirvão-se por a mor da verdade declarar-me ao pé desta se é exato de vista ou por ouvir dizer que eu no caracter de inspector de quarterão n. 25 tenha por costume insubordinar os guardas nacionaes a ponto de não acudirem aos avisos de seus commandantes, e que isso faço com ostentação, como affirmarão os Srs. Alexandre José Nogueira, Alipio Ferreira Barbosa e André Avellino de Souza Moreira em offiio de 31 de maio deste anno, publicados no jornal *Imprensa* n. 257 de 27 do mez proximo findo. Permittão-me usar de sua resposta como me convier.

Estimo suas sandes por ser como sabem agosto de 1870.—De V. S. P. muito obrigado e criado—Clarismundo de Moraes Rego.

Illm. Sr. capitão—Em resposta a carta de V. S. disomos que nunca vimos e nem ouvimos dizer que V. S. no caracter de inspector de quarterão tenha por costume insubordinar guardas nacionaes a ponto de não acudirem avisos de seus commandantes; e si tal acontece ainda não chegou ao nosso conhecimento. Pode uzar desta nossa resposta da forma que lhe convier, que é pura verdade do que sabemos.

Desejamos á sua saude por ser—Do V. S. P. amigo obrigado e criado—Sacião Ferreira do Rego Barbosa—Bilibino Ferreira do Rego Barbosa.—Taperá 22 de agosto de 1870.

Illms Srs. alferes João Paulo Mendes Pereira e Leonardo Mendes Pereira.—Sirvão-se por amor da verdade declarame ao pé desta se é exato, de vista ou por ouvir dizer que eu no caracter de inspector do quarterão n. 25 tenha por costume insubordinar os guardas nacionaes a ponto de não acudirem aos avisos dos Sr. commandantes, e que isso faço com ostentação, como affirmarão os Srs. Alexandre José Nogueira, Alipio Ferreira Barbosa, André Avellino de Moreira em offiio de 31 de maio deste anno, publicados no jornal *Imprensa* n. 257 de 27 do mez proximo findo.

Permittão-me uzar da sua resposta como me convier. Estimo a saude de V. S. por ser como sabem—De V. S. P. amigo obrigado e criado.—Clarismundo de Moraes Rego.

Illm. Sr. capitão—Pusso responder a sua carta firmada data nunca sube e nem vi dizer que V. S. mandasse dizer os guardas que não acudisse o aviso dos seus commandantes de companhia isto digo em fé da verdade, meu filho João Paulo não se acha—e sou com sinceridade—De V. S.—P. amigo obrigado e criado—Leonardo Mendes Pereira—Clarismundo de Moraes Rego. Illm. Sr. capitão—Em resposta de

sua prezada carta cabe-me dizer-lhe que nunca ouvi dizer que V. S. em sobor...

repiou-se muito com a fuga dos presos Liberato Quiterio e Jeronymo...

que trata o Sr. Dr. Gervasio, deteminava que os feitos da fazenda provincial...

da provincia do Piahy, 12 de outubro de 1870. — Espinola.

EDICTAES.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico...

Illm.s Srs. tenente Antonio da Silva Vieira Brandão e José da Silva Vieira Bramião...

Par nos-lha, porem, o Sr. Dr. Gervasio o obsequio de dizer como é que hoje acha máo aquillo que hon-

O Sr. Dr. Gervasio porem não entendeo assim e cil-o a citar exemplos fora de proposito sem a menor applicação.

Jury — A 2.ª sessão deste anno abriu-se no dia 15 do corrente anno, funcionando o tribunal do modo seguinte:

NOTICIARIO.

Contencioso administrativo — Despacho preferido em petição de Miguel Ferreira de Vasconcellos.

E não era S. S. a esse tempo o chefe de policia da provincia?

Tomando conhecimento do allegado n'esta petição, não como um recurso, que só tem lugar na forma do art. 15 do Reg. n. 124 de 5 de fevereiro de 1842...

Se os presos fugissem, e se fugindo dessem algumas cutiladas, com os machados e facões fornecidos por S. S.:

Deve o Sr. Dr. lembrar-se do que a seo respeito disse no Pará um advogado, e dos comentarios que os jornaes da lá então fizeram?

Aquillo não foi muito bonito e quem sabe dessa negociada não é capaz de jurar que S. S. é catão.

Catões existem, mas todos são caricatos.

Borges.

Se não nos causasse tansa arrostar ao Sr. Cipim de Oivas, ou algum dos seus trinta e tantos companheiros...

Valença 20 de setembro de 1870.

Elshão de Castro e Silva. Norberto de Castro e Silva. João Baptista de Assumpção.

Juizo dos feitos.

O Sr. Dr. Gervasio, juiz de direito desta capital, deo e ainda hoje dá solemne cavaco com o projecto...

O Sr. Dr. Gervasio tem na Imprensa tratado desse negocio por diversas vezes; procurando discutir a questão, aos trancos e barrancos...

Agora mesmo vem S. S. na Imprensa n. 270 trazend's a baila um exemplo que nenhuma applicação tem ao caso.

Em Pernambuco, o projecto de

Mas se o desamoramento de parte d'aquella egreja teve lugar, conforme os pareceres da commissão de engenheiros para este fim nomeada...

Assim que, ou se considere como causa do desastre a grande quantidade de aguas pluvias que cahio sobre o edificio...

Considerando pois, segundo os principios de direito e as clausulas do contracto sem applicação a este caso o disposto no art. 131 do cod. commercial...

Fallecimento — No dia 10 deste, perto das 5 horas da tarde, deo alma ao creador o destino cidadão major Jeremias de Castro Lima...

A sua Esm. familia derigimos nossos pesames e um voto ao Altissimo pelo seo descanço eterno.

Réo: — Francelino Pinto de Oliveira. Crimes: homicidio, e tentativa de homicidio. Advogado Dr. Carlos de Souza Martins.

Dia 19 — Réos — Thomaz d'Aquino e Souza, e Antonio Pereira dos Santos. Crime: fuga de presos por negligencia.

Dia 20 — Réos — Liberato Quiterio de Sousa e Jeronimo. Crimes: fuga com violencia, e tentativa de morte.

O capitão Negreiros. — A Imprensa n. 270, de 20 de corrente, voltando a questão do soldado José Antonio Lopes...

Estas unicas palavras são a prova do que temos dito — que a Imprensa para conseguir os seus fins...

Quem por ali haverá que possa crer que o ajudante de ordens procedesse de modo contrario?

Quem por ali haveria que acreditasse que a Imprensa fizesse tão máo conceito do capitão Negreiros, seo correligionario?

Ministerio da agricultura. — Por decreto de 9 do passado foi nomeada Dionysio de Sousa Brochado e Silva para o logar de administrador do correio desta provincia...

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor do piahy se faz publico que de ora em diante no armazem da mesma companhia se recebem cargas...

Quem pretend'er armazemar cargas ou mercadorias, deverá entender-se com o gerente e delle receber aguia para em face della serem os objectos recebidos pelo armazemario da companhia Antonio Lopes Grillo.

O Gerente Deolindo Mendes da Silva Moura.

Typ. — CONSTITUCIONAL. — IMPRESSO POR EUZERIO JOZE DA SILVA. — 1870

Permittão-me uzar de suas respostas como me convier. Estimo a saude de V. S. por ser — Da V. S. — P. amigo obrigado e criado. — Clarismundo de Moraes Rêgo.

Illm. Sr. capitão — Respondando sua carta sobre que de mim exige tenho a diser-lhe que nunca ouvi dizer que V. S. na qualidade de inspector de quartelão numero 25 tenha distirado guardas nacionaes para não accudirem os avizos de seus respectivos commandantes.

Pode fazer desta minha resposta o uzo que lhe convier. Saquinho 22 de agosto de 1870. — Antonio da Silva Vieira Brandão.

Illm. Sr. capitão — Clarismundo de Moraes Rêgo — Chegando a nossos conhecimentos que o Sr. alferes Alipio Ferreira Burbosa, dera uma denuncia de V. S. por motivo, diz elle, de ter V. S. mandados dezavisar a todos os guardas nacionaes que a ordem delle forão avizados para serem addidos; e nós doendo semelhante injusticia feita a V. S. pois é na realidade uma facilidade, uma calumnia, uma referida mentira...

V. S. julgar necessario. Eradinho 11 de setembro de 1870. — Jeremias Rabello de Sepulveda — arogo de Manoel Ferreira Nobre — Francisco Pereira da Silva — arogo de Thomé Maciel de Souza — João Paulo Mendes Pereira — arogo de João José Gualdes — Raimundo Mendes Pereira — arogo de Isaac José dos Santos — Jozuiño Paula de Souza — arogo de Felipe Maciel de Souza — Arminio de Araujo Souza — arogo de Luiz Fernandes de Brito — Norberto Rabello Sepulveda — arogo de Raimundo Lopes Martins — Manoel Primo da Silva — arogo de Joaquim José Rodrigues S. — João Valdivino Pompeo — arogo de Manoel Maciel de Souza — Benevenuto da Rocha Soares — arogo dos Srs. João Dias Pereira — e José Joaquim Valadao — Severino José de Souza — arogo de Manoel Borges de Oliveira — Joaquim José Rodrigues — Manoel Rodrigues da Matia.

Fuga de presos.

O Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, actual juiz de direito desta capital, bem conhecido no Pará e especialmente em Serinhem, ar

Deolindo Mendes da Silva Moura.

Gerencia da companhia de navegação a vapor do piahy em Theresina 8 de Outubro de 1870.

Gerencia da companhia de vapor do Piahy 10 de outubro de 1870.

Gerencia da companhia de vapor do piahy se faz publico que de ora em diante no armazem da mesma companhia se recebem cargas...

O Gerente Deolindo Mendes da Silva Moura.